

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: UMA ANÁLISE QUANTO À TRANSPARÊNCIA EM DEZ MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA

### FISCAL RESPONSIBILITY LAW: AN ANALYSIS AS TO TRANSPARENCY IN TEN MUNICIPALITIES IN THE METROPOLITAN REGION OF GOIÂNIA

ANGELLA CALDAS DE SOUSA<sup>1</sup>; ELIANA LEAL CERQUEIRA<sup>2</sup>; FERNANDA  
MENDES DE OLIVEIRA<sup>3</sup>; RAPHAELA DE OLIVEIRA FERREIRA<sup>4</sup>;

KAROLINE OLIVEIRA DIAS<sup>5</sup>

#### RESUMO

O objetivo do presente artigo é verificar se a Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo cumprida entre os anos de 2015 a 2019, nos municípios da região metropolitana de Goiânia. E de que forma estão fazendo para cumprir os dispositivos da LRF quanto a transparência no que se refere à disponibilização das informações contábeis e orçamentárias. O artigo exposto evidencia que, a Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta um conjunto de normas e finanças públicas direcionada a gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o órgão público. A metodologia de pesquisa foi baseada em busca bibliográfica para a construção do referencial teórico através de artigos e legislações presentes. Sendo realizada através de *checklist* nos *sites* das prefeituras e se classifica, por fazer a análise dos dados obtidos. Sendo os municípios escolhidos Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Senador Canedo e Trindade. Dentre as escolhas dos municípios destaca-se pela importância da economia e o número de habitantes. Pode-se dizer que parcialmente perante as análises dos dados coletados através dos *sites* eletrônicos a maioria das prefeituras está no nível intermediário quanto à transparência da gestão entre 75%, observando a falta de clareza nas informações e como estão sendo disponibilizados à sociedade.

**Palavras-chave:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Transparência. Gestão Fiscal.

#### ABSTRACT

*The purpose of this article is to verify if the Fiscal Responsibility Law is being complied between the years 2015 to 2019, in the municipalities of the metropolitan region of Goiânia. And how are they doing to comply with the LRF provisions regarding transparency regarding the availability of accounting and budget information. The exposed article shows that, the Fiscal Responsibility Law presents a set of rules and public finances directed to fiscal management, through actions to prevent risks and correct those that may affect the public agency. The research methodology was based on a bibliographic search for the construction of the Theoretical framework through articles of the present legislation. Being carried out through a checklist on the websites of the city halls and is classified, for making the analysis of the data obtained. The chosen municipalities were Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Goiânia, Goianira, Guapo, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Senador Canedo e Trindade. Among the choices of the municipalities stands out for the importance of the economy and the number of the economy and the number of inhabitants. It can be said that partially due to the analysis of data collected through electronic sites, most city halls are at the intermediate level in terms of management transparency between 75%, observing the lack of clarity in the information and how they are being made available to society.*

**Key words:** Fiscal Responsibility Law. Transparency. Management Fiscal.

<sup>1</sup> Graduanda de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas. E-mail: angellacaldas20@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas. E-mail: lealeliana7@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas. E-mail: mendesf747@gmail.com

<sup>4</sup> Graduanda de Ciências Contábeis da Faculdade Unida de Campinas. E-mail: rapha18mais@gmail.com

<sup>5</sup> Mestre em Administração pela UFG. E-mail: kaliumdias@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei Complementar 101/2000 mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi criada para dar maior transparência na gestão fiscal das três esferas de governo, federal, estadual e municipal; e também, para responsabilizar os gestores públicos que descumprirem a norma. O Portal Senado Notícias (2020, s. p) cita que, “A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.”

Um dos motivos da criação da LRF, para o autor Nascimento (2000), foi a “prolongada situação de déficit e endividamento crônico que tem inviabilizado o Estado brasileiro como provedor de necessidades básicas indelegáveis”. Esse endividamento levou o Brasil a uma situação de desequilíbrio fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal na visão de Khair (2000 p.11), “[...] estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio da ação planejada e transparente”.

De acordo com Bezerra, Borges e Valmorbidia (2012, p. 68), a LRF veio fortalecer o princípio constitucional da transparência e “esse princípio obriga que as informações do setor público sejam fornecidas à sociedade, assegurando que todos tenham direito de pedir e recebê-las”.

A lei de responsabilidade fiscal trouxe uma roupagem nova para o conceito de transparência, passou a ser uma exigência legal. Os governantes são obrigados a seguir e cumprir criteriosamente a Lei, pois, caso contrário, poderão ser penalizados, sendo possível até a perda do cargo. Essa fiscalização de acordo com a autora, ocorre pela população e órgãos competentes (CRUZ, 2012).

Em pesquisa realizada por De Azevedo et al.,(2019), quanto ao Anexo de Riscos Fiscais, documento que materializa a gestão de riscos fiscais (conceito bastante discutido pela LRF), constatou-se que os municípios analisados apenas emitem o relatório para atender a legislação, ocorrendo uma divulgação cerimonial das informações “as informações evidenciadas nos relatórios não representam os reais riscos que as contas públicas nestes municípios possuem, comprometendo *accountability* e sustentabilidade fiscal”(DE AZEVEDO et al., 2019, p.18).

Por sua vez, o Jornal O Popular (2019) mostra que 33 municípios goianos estão prestes a descumprir a LRF. Dados de 219 prefeituras coletados pelo Tribunal de Contas do Município (TCM) revelam que 15,06 % dos municípios pesquisados estão com as contas de pessoal

desajustadas. “Até o segundo quadrimestre deste ano, 33 municípios do Estado apresentavam índice de despesa total com pessoal acima do limite permitido por lei”. A reportagem revela ainda, algumas consequências que esses administradores públicos podem sofrer: “além de estarem sujeitos a multas, os gestores desses municípios podem ser impedidos de firmar convênios com Estado e União” (GUIMARÃES, 2019, p. 20).

Diante do exposto, o presente trabalho tem como pergunta de pesquisa: os municípios da região metropolitana de Goiânia estão sendo transparentes na gestão fiscal? Como estão fazendo para cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal quanto à transparência?

O presente trabalho se justifica pela relevância da LC 101/2000, que trouxe grandes mudanças na gestão da administração pública brasileira. A escolha das cidades foi quanto à relevância econômica e número de habitantes de acordo com dados do IBGE, são elas: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Inhumas, Goianira, Bela Vista de Goiás, Nerópolis, Hidrolândia e Guaporé. Essa pesquisa traz grande contribuição para a sociedade, pois irá revelar se os municípios observados estão cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal no quesito Transparência, e conseqüentemente administrando os recursos públicos com eficiência e eficácia necessárias.

O objetivo geral da pesquisa é verificar se os municípios da Região metropolitana de Goiânia estão sendo transparentes na gestão fiscal e como estão fazendo para cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência. Os objetivos específicos são: a) analisar a LRF, b) compreender os instrumentos de transparência da Administração Pública, c) verificar se os Municípios pesquisados estão sendo transparentes conforme a Lei e evidenciar os instrumentos de transparência.

Este trabalho é dividido em cinco partes contando com a introdução. A segunda parte apresenta o referencial teórico sobre a lei complementar 101 de 2000: Administração Pública Brasileira; Lei de Responsabilidade Fiscal; Transparência na Gestão Pública e Trabalhos Anteriores que Abordaram a Transparência na Gestão Pública. A terceira parte é constituída pela metodologia. Na quarta parte, há os resultados e discussão do tema tratado. E por fim, a quinta parte traz as considerações finais do trabalho.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA**

A administração pública consiste em um grupo de órgãos instituídos pelo governo para gestão de bens e interesses da sociedade, tendo com objetivo principal a prestação de serviço público em benefício à população, visando à satisfação das necessidades e o bem comum da comunidade administrada (MEIRELES, 2016).

Paula (2005) analisa a administração pública sob duas vertentes: gerencial e societal. A administração pública gerencial está ligada ao movimento de reforma do aparelho do estado, movimento inglês e estadunidense iniciado nos anos 1980 que prioriza a eficiência administrativa e se baseia no ajuste estrutural. Já o modelo societal está voltado à participação social e procura estruturar um projeto político que repense o modelo de desenvolvimento brasileiro, teve origem nos movimentos sociais brasileiros iniciados na década 1960, focando a gestão social.

Pereira (2018) conceitua administração pública como uma junção de serviços e entidades responsáveis por realizar as atividades administrativas, executar as decisões legislativas e políticas. Administrar bens e interesses da sociedade nos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, tendo como foco atender as necessidades da coletividade.

Na visão de Araújo (2007, p.09),

Os modelos de gestão pública influenciam a abordagem que o governo utiliza para organizar os recursos e transformá-los em serviços públicos. Os resultados das políticas públicas dependem, em boa medida, do modelo de gestão adotado e da forma como ele funciona. Naturalmente que as contingências que estão presentes no ambiente também influenciam a implementação das políticas públicas e, em última análise, os resultados.

Segundo o Art. 37 da CF de 1988, os princípios explícitos da administração pública são baseados em cinco princípios, conhecido por muitos pela sigla LIMPE, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia.

Para Motta (2018), a publicidade é de suma importância, é um direito do cidadão de poder ter acesso às ações do governo, participar e até cobrar dos representantes públicos. Por meio da publicidade a república é democrática, oferecendo Transparência nos atos administrativos. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas precisa ser de maneira clara e acessível para toda população. Dessa forma, dar Transferência é convidar a sociedade para participar dos rumos do Estado, motivar na tomada da decisão, divulgando todos os atos.

Pinheiro (2010, p.101) define que o “princípio da transparência nos garante o poder de agir, de exercer nossos direitos no nosso dever cidadão, garantido pela obrigação do estado de zelar pela moralidade, pela ética administrativa, pelo senso de justiça”.

## 2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/ 2000, foi criada para atualizar e modernizar a Lei nº 4.320/1964, lei que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Para Sacramento e Pinho (2007), a LRF fez parte de um ciclo de mudanças organizacionais, realizadas no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A aprovação da LC 101/2000 integra o processo de reforma do Estado como mecanismo de efetivação da administração pública gerencial, quanto à necessidade de reduzir e combater os gastos públicos.

A LRF é considerada atualmente, como o principal dispositivo regulador das contas públicas no Brasil e seu alicerce é representado por quatro eixos: planejamento, transparência, controle e responsabilização. O foco da lei é de gerenciar, dar limites aos gestores de vários níveis de governo, reduzir o endividamento dos Municípios, e definir os princípios básicos da responsabilidade fiscal quanto à gestão dos recursos públicos.

Na visão de Pereira (2009, p. 320),

A Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se como um código de conduta para os administradores públicos de todo país, nos três poderes e nas três esferas de governo, União, estados e municípios, logo, os gestores passaram a ter que realizar uma gestão financeira e orçamentária mais eficiente, e eficaz e transparente (...)

Um grande destaque da LRF foi a transparência nas ações governamentais. Em seu art. 48, a lei trouxe os instrumentos de transparência, esses mecanismos de publicidade serão amplamente divulgados e de fácil acesso à população. São eles: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), a lei orçamentária anual (LOA), o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), o relatório de gestão fiscal (RGF), além das devidas prestações de contas e versões simplificadas dos documentos citados.

### 2.2.1 Plano Plurianual (PPA)

O plano plurianual é um plano de médio prazo, já previsto na CF/88 e também na Lei 4320/64, através do qual se procura ordenar as ações do governo que visam atingir os objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ente governo federal, estadual e municipal.

De acordo com Ziviani (2004), PPA se caracteriza por um instrumento que consiste em planejar as ações do governo de caráter mais estratégico, político e de longo prazo, a ser considerado pelos administradores públicos. Entende-se que hoje o PPA é um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas no longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados, devidamente quantificados fisicamente.

O PPA é um plano de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte à sua posse. É a base onde os ideais políticos divulgados durante a campanha eleitoral, são colocas em prática por meio de formalização pela PPA (ANDRADE,2007).

### **2.2.2 Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A LDO tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano , a LDO estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual, contendo metas e prioridades do governo federal, despesa de capital, para o exercício financeiro seguinte, alterações na legislação tributária e política de aplicação nas agências financeiras de fomento, além de fixar limites para os orçamentos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público e dispõe de gasto com o pessoal e política fiscal, entre outros temas.

A Constituição Federal em seu art.165, parágrafo segundo estabelece que,

Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO tem a finalidade de manter o equilíbrio entre os órgãos públicos, ajustando as ações governamentais para o que é possível realizar a curto prazo com base no orçamento previsto. Com o objetivo de ter o controle das receitas e despesas públicas na qual a LDO avalia a possibilidade de abrir gastos em determinado setor ou cortar gastos. É na LDO que se estabelece

limites das despesas dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário onde determina como e onde deve ser investido o dinheiro público.

### **2.2.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)**

A LOA é um instrumento de planejamento a curto prazo (1ano), tem a finalidade de gerenciar as receitas e despesas públicas do exercício financeiro. Conforme Gruengeld (2012), LOA é mecanismo de iniciativa do poder executivo, e pode mudar pelo Poder Legislativo, desde que sejam compatíveis com o PPA e com a LDO; indiquem os recursos necessários, que devem ser procedentes de anulação de despesas, salvo o pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências constitucionais; sejam relativos com a correção dos erros ou falhas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Constituição Federal estabelece que,

O art.165. § 5o A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Compreende a LOA o orçamento fiscal, a seguridade social e os investimentos das estatais. São todos os gastos do governo previsto com o próximo ano em detalhamento na LOA. A LOA deve estar de acordo com a LDO e o PPA onde, a LOA se torna uma peça chave pois se concretiza as políticas públicas através das ações do governo, onde estão todas os gastos e arrecadação previsto para um período de um ano, considerando que não pode ser executada nenhuma despesa fora do orçamento. Assim a LOA é uma ferramenta de gestão muito importante quanto a gestores públicos.

### **2.2.4 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)**

O RREO referente ao art. 52 da LRF deve ser composto pelo balanço orçamentário e demonstrativo da execução. O balanço orçamentário deve especificar as receitas por fonte e despesas por grupo de natureza. Nas despesas por grupo de fonte deverá estar discriminado a

dotação para o exercício e a despesa liquidada, tal como, as receitas por fonte deverão estar classificadas em receitas realizadas, a realizar e previsão atualizada.

O RREO não é um dispositivo novo trazido pela LRF, a CF/88 já obrigava o poder executivo publicar a cada bimestre esse relatório, a LC101/2000 ampliou a obrigatoriedade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, “o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público” (BRASIL, 2000).

O RGF é formado por um grupo de demonstrativos no qual deverão estar comparando o realizado com o já determinado em lei. Os comparativos são relativos à despesa total com pessoal, sendo que deve estar separada a despesa com inativos de pensionista, as dívidas consolidadas e mobiliárias, as concessões de garantias, as operações de crédito, assim como, receita por antecipação (BRASIL, 2000).

Deve ser publicado em todo quadrimestre e deve informar com clareza e objetividade as contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, do Ministério Público, e dos Poderes do Legislativo e do Judiciário de todas as esferas do governo.

No Quadro 01 estão elencados os instrumentos de transparência e fiscalização descritos no art.48 da LC 101/2000.

#### **Quadro 01.** Instrumentos de transparência conforme a LRF.

<b>Instrumentos de transparência (Art. 48, LRF)</b>	<b>Finalidade</b>
Os planos: PPA, LDO, LOA	O PPA tem como finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Compete à LDO, destacar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Os principais objetivos da LOA é estimar a receita e fixar as despesas para o exercício financeiro (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	O RREO ajuda a compreender a situação fiscal do município, com dados sobre a execução orçamentária da receita e da despesa. A publicação do RREO é exigência da Constituição Federal exige em seu artigo 165, §3, e as normas para sua elaboração e publicação foram estabelecidas pela LRF (TESOURO, 2020)
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	O RGF é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela LRF. Ele objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela 101/2000: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito (TESOURO, 2020)

**Fonte:** Produção dos autores

### 2.3 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A popularização da internet ocasionada pela revolução tecnológica dos anos 1970, contribuiu para o fácil acesso as informações, anteriormente concentradas nas mídias



tradicionais e conseqüentemente, os cidadãos passaram a apresentar novas demandas ao poder público. Tudo isso culminou para que o direito à informação fosse pauta de matéria constitucional e tratado como direito fundamental do indivíduo (DA SILVA, 2013).

A participação democrática é um importante método para pressionar os órgãos públicos serem transparentes em seus atos administrativos. O art. 37, incisos de I a III do § 3º, da Constituição Federal, afirma que a lei disciplinará a participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a omissão e o abuso na prática da função pública, do mesmo modo que, o acesso a registros administrativos e as informações sobre atos de governo.

A Transparência ganhou maior destaque a partir da edição em 2009, da lei complementar nº101/2000, de acordo com o artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência é certificada pela propagação dos planos, dos orçamentos, das prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal e das versões resumidas desses documentos.

O Quadro 02 traz as principais legislações brasileiras que fala da publicidade e transparência nas ações da Administração Pública.

**Quadro 02.** Legislações que versam a publicidade/ Transparência.

Ano	Legislação	Conceito
1988	Constituição Federal	Trouxe o acesso à informação como direito fundamental e regra a administração pública, sendo o sigilo a exceção. (Inciso XXXIII do art. 5º)
2000	Lei Complementar n.º 101 (LRF)	Determinou os instrumentos de transparência na gestão fiscal, estabeleceu que as informações devem ser divulgadas.
2005	Decreto n.º 5.482	Cria o Portal da Transparência, site veiculado a internet que tem o objetivo disponibilizar dados e informações financeiras e orçamentárias de forma detalhada.
2009	Lei Complementar n.º 131	Esta lei altera a LRF estabelecendo que as informações sobre execução orçamentária e financeira sejam dadas em tempo real e de forma detalhada.
2011	Lei nº 12.527 (LAI)	Esta lei regulamenta o acesso a informação previsto na CF/88, toda administração pública deve seguir, tanto a direta quanto a indireta, o objetivo é assegurar o direito fundamental de acesso a informação. (BRASIL, 2011).

**Fonte:** Produção baseada nas legislações mencionadas e de Silva (2019).

Para Kim et. al (2005), para ser transparente, a informação deve ser completa, de fácil entendimento, acessível, semelhantes a períodos anteriores, sem viés, e deve, ainda, observar os diversos meios em que é possível promover a “ampla divulgação” da gestão pública. Isto é,

o comprometimento do gestor pela aplicação dos recursos públicos e pelo dever de prestar contas sobre o desempenho da gestão perante o usuário.

Segundo Slomski (2007), a transparência opõe-se à privacidade e a confidencialidade. A transparência é um elemento de comunicação entre o cidadão e o gestor público, ela é a chave de uma gestão pública de qualidade e do acesso da população aos direitos sociais, ou seja, o cidadão delega ao gestor uma atividade de seu querer e acompanha sua realização.

Baseado na ideia de fiscalização dos cidadãos sobre o governo e deste sobre si mesmo, o conceito de *accountability* alcança um forte apelo moral. Associado ao desenvolvimento da eficiência econômica (FEREJOHN,1999). De acordo com Filgueiras (2011), a *accountability* veio para destacar a necessidade de total clareza nos atos do Estado perante a população, o conceito de *deaccountability* está centrado no problema da gestão e eficiência das políticas públicas.

Conforme a Constituição federal (1988), as entidades que constituem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas a apresentar contas do uso de capital públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros conceitos da administração pública. Desta forma, é notória a necessidade de transparência das contas dos entes públicos e seus órgãos competentes na administração direta e indireta.

Foi divulgada em 2011, a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, para regular o acesso à informação e à transparência na administração pública, acrescentando outras obrigações e traçando alguns conceitos. Nesse contexto, a fim de atender aos dispositivos da lei, os estados e os municípios começam a criar portais de transparência.

A partir dessa lei, a tecnologia começou a se adentrar no setor governamental, por meio do governo eletrônico, segundo Bernardes (2011), essa tecnologia tem o objetivo de informatizar suas atividades internas e a comunicação com o público externo, e também busca a expansão da transparência e da participação da sociedade nas dependências governamentais. Nas lições de Rose-Ackerman e Palifka (2016), diz que a tecnologia moderna permite aos governos aperfeiçoar a transparência, a *accountability* e a propagação da informação. Ela também permite cidadãos e grupos de interesse a monitorar o governo de forma mais detalhada e cuidadosa.

## 2.4 TRABALHOS ANTERIORES QUE ABORDARAM A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

O Quadro 03 traz algumas pesquisas que estudaram a Lei de Responsabilidade Fiscal e a temática transparência pública.

**Quadro 03. Síntese das pesquisas anteriores similares em abordagem**

Autores [1]	Título / tipo de publicação [2]	Temática abordada e resultados encontrados
Keunecke, Teles, e Flach (2011)	Práticas de <i>Accountability</i> : Uma Análise dos Índices de Transparência nos Municípios Mais Populosos de Santa Catarina / Periódico	O objetivo do estudo é “analisar o nível de transparência dos sítios eletrônicos dos cinco municípios catarinenses mais populosos, a fim de perquirir se tais municípios estão atendendo satisfatoriamente as obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os resultados da pesquisa esclarecem que todos os municípios atendem a Lei Complementar n.º 131 de 2009 e reforça a importância de que as contas públicas sejam divulgadas de forma a facilitar a <i>accountability</i> e a sua compreensão por parte dos cidadãos”.
Nunes (2013)	Avaliação da Transparência Pública à Luz da Legislação Brasileira: Um Estudo nos Municípios da Região Sul do Brasil / Dissertação	O objetivo do estudo é “avaliar o nível de transparência das informações disponibilizadas pelos municípios da região do Sul do Brasil, com mais de 50.000 habitantes, por meio da internet, considerando as exigências legais. [...] Considerando as análises realizadas nos municípios foi possível estabelecer um Ranking Geral da Região Sul quanto ao nível de transparência, o qual apresentou como média geral 24 pontos, [...] entre o nível neutro e bom. No âmbito dos 93 municípios avaliados da Região Sul, o Município que apresentou o maior nível de transparência foi Porto Alegre, capital do Estado Rio Grande do Sul. Por outro lado, o município com menor nível de transparência foi Alvorada, do mesmo Estado”.
Franco et al. (2014)	Nível de divulgação eletrônica da contabilidade Pública dos Municípios do Paraná no Ambiente da Internet / Periódico	O objetivo do estudo é “identificar o nível de transparência eletrônica dos demonstrativos contábeis nos municípios paranaenses, dispostos no ambiente da internet. [...] Dentre aspectos relevantes, detectou-se que 81,25% dos municípios com 50.000 ou mais habitantes disponibilizam os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal em suas páginas eletrônicas e este índice cai para 29,43% nos municípios com menos de 50.000 habitantes. É expressivo o número de municípios que não faz uso eletrônico para dar publicidade a seus atos, correspondendo a 70,57%, ou seja, 259 municípios dentre o total pesquisado. Ressalta-se que a transparência das contas públicas reveste-se de limitações do ponto de vista de disponibilidade de informações, logo, necessita-se de aprimoramento e viabilização em benefício dos resultados”.
Silva, Nascimento, e Ferreira (2014)	Transparência na Prestação de Contas da Administração Pública Municipal na Internet: Um Estudo de Caso no Estado de Goiás /Evento	“A pesquisa foi realizada em todos os 246 municípios goianos, com o propósito de identificar se os mesmos cumprem os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à conformidade no tocante a transparência das prestações de contas da gestão pública, via internet no período de janeiro 2010 à dezembro de 2013. [...] Após análise chegou-se à conclusão que não há uniformidade das informações entre os municípios, e que cumprem parcialmente as exigências legais, devido a existência de municípios que não tem ao menos site, que não disponibilizam link de acesso ao portal da transparência e que não publicam os instrumentos de planejamento orçamentários (PPA, LDO e LOA), a prestação de contas da realização da receita e execução das despesas orçamentárias”.

Notas: [1] Autores dispostos em ordem cronológica das publicações citadas. [2] Os tipos de publicações são: Dissertação – Dissertações de mestrado(strictu sensu). Periódico – Artigos técnico-científicos publicados em periódicos (revistas, boletins, etc.). Evento – Artigos técnico-científicos publicados em eventos (congressos, encontros, etc.).

Fonte: Mafra e Neto (2015)

### 3 METODOLOGIA

Este trabalho tem como finalidade analisar a Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão municipal das cidades que compõem a região metropolitana de Goiânia. A região metropolitana de Goiânia é formada por 20 municípios, um total de 2.606.931 habitantes. Dentre esses municípios destacam-se pela importância econômica e número de habitantes: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Inhumas, Goianira, Bela Vista de Goiás, Nerópolis, Hidrolândia e Guaporé (CIDADE- BRASIL, 2020).

A pesquisa utilizou de busca bibliográfica para a construção do referencial teórico através de artigos e legislações vigentes. Esta pesquisa se classifica como pesquisa descritiva, pois observa fatos, registra e classifica, para então fazer a análise dos dados obtidos (REIS, 2020). Etapas da pesquisa:

a) escolha os municípios pelos critérios economia e população e delimitação do período, entre 2015 a 2019;

b) elaboração dos *checklists* para coleta dos dados nos *sites* das prefeituras participantes da pesquisa. O Quadro 04 representa o modelo de *checklist* adotado na pesquisa, o quadro foi baseado no trabalho de Reis (2020). Foram analisados três grupos de instrumentos de transparência: as leis orçamentárias, o relatório resumido de execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

**Quadro 04.** Modelo de *checklist* adotado para coleta de dados

	LEIS ORÇAMENTÁRIAS	2015	2016	2017	2018	2019
1	Plano Plurianual – PPA					
2	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO					
3	Lei Orçamentária Anual - LOA					

Fonte: adaptado de Reis (2020).

c) aplicação dos *checklists* com o objetivo de verificar se os relatórios exigidos pela LRF estão disponíveis;

d) classificação das informações baseada na “razoabilidade das informações disponíveis sites oficiais,” representado no Quadro 05. O quadro utilizado foi baseado na classificação desenvolvida pelos autores Mafra e Neto (2015).

**Quadro 05.** Legenda e critério para a classificação dos níveis de publicação dos Relatórios e leis orçamentárias.

Legenda de classificação	Critério	Leis Orçamentárias	RREO	RGF
C - Completo	"n" = 100%	3	14	7
P – Parcialmente completo	$80\% \leq "n" < 100\%$	–	12 ou 13	6
I- Incompleto	$20\% \leq "n" < 80\%$	1 a 2	3 a 11	2 a 5
A- Ausente	$0\% \leq "n" < 20\%$	0	0 a 2	0 ou 1

**Fonte:** adaptado de Mafra e Neto (2015).

Segundo Neto e Mafra (2015), o critério de classificação em cada faixa baseia-se pela razoabilidade das informações disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais. No Quadro 05 encontra-se a adaptação construída para a classificação das prefeituras que compõe a amostra do estudo, tal como, a legenda de classificação utilizada para os relatórios que a LRF determina os entes municipais a elaborar e divulgar ao público/sociedade.

O “n” da coluna de “Critério”, representa o número de demonstrativos que deveriam ser publicados. Desta forma, para ser considerado como “Completo” os Poderes Executivos dos municípios precisam publicar os três instrumentos de planejamento, os sete demonstrativos do RGF e os quatorze demonstrativos do RREO disposto na LRF.

A ausência de publicação de um demonstrativo foi classificada como “ausente”. As observações foram efetuadas nos sítios eletrônicos de cada município da Região Metropolitana de Goiânia entre os dias 23 a 27 de outubro de 2020. O recorte temporal escolhido foi de informações dos últimos cinco anos. Outros trabalhos utilizaram recorte temporal diferenciado, porém quanto mais antigo menores são as chances de encontrar dados nos *sites* das prefeituras analisadas.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 ANÁLISE DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Quadro 06 apresenta os dados quanto à publicação das leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA), obtidos na aplicação do *checklist* e classificado conforme critérios do Quadro 05. Os municípios estão exibidos em ordem alfabética.

**Quadro 06.** Dados obtidos quanto à publicação das Leis Orçamentárias: PPA, LDO e LOA

Municípios/ anos	2015	2016	2017	2018	2019
Aparecida de Goiânia	C	C	C	C	C
Bela Vista de Goiás	A	A	C	C	C
Goiânia	C	C	C	C	C
Goianira	A	A	A	C	C
Guapó	A	A	I	C	C
Hidrolândia	A	A	I	C	C
Inhumas	A	I	C	A	C
Nerópolis	I	C	C	C	C
Senador Canedo	A	I	C	C	C
Trindade	I	I	I	C	I

**Legenda:** A - Ausente. I - Incompleto. C - Completo.

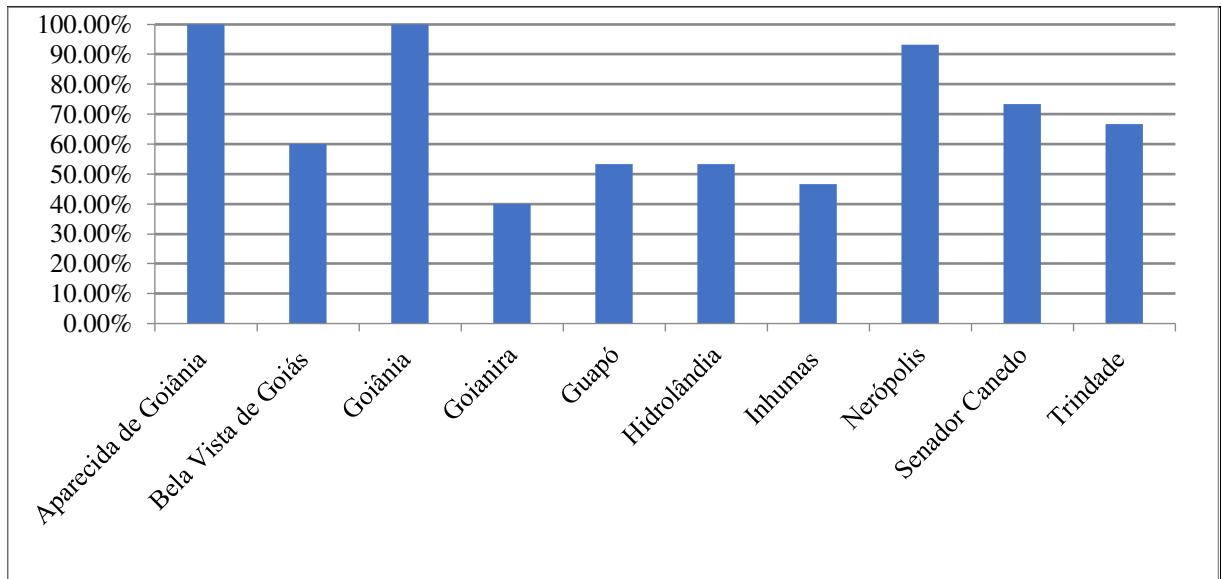
**Fonte:** Elaborado pelos autores com dados dos sites das prefeituras

Observa-se que grande quantidade dos instrumentos de planejamento estão ausentes ou incompletos nos sítios oficiais do poder executivo municipais, 60% dos municípios não apresentaram publicações em algum momento do período analisado, apenas 20% apresentam publicação disponível em todos os anos, mesmo que de forma incompleta.

Destacam-se os municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, foram os únicos que apresentaram ou mantêm nos *sites* as Leis Orçamentárias em todos os anos, representando 20% da população pesquisada.

O Gráfico 01 traz as informações obtidas do *checklist* em percentual, onde possibilita fazer uma análise mais detalhada do nível de publicação dos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF.

**Gráfico 01.** Nível de publicação das Leis orçamentárias



**Fonte:**Produção dos autores baseado em dados das prefeituras

Analisando o Gráfico 01, constata-se que dois municípios apresentaram completamente (100,00%) os instrumentos de planejamento: Aparecida de Goiânia e Goiânia. Nerópolis vem logo em seguida com 93,33% de publicação; Senador Canedo divulgou 73,33%; Trindade 66,67%; Guapó e Hidrolândia 53,33%. Inhumas e Goianira foram os municípios que obtiveram menor percentual de publicação 46,67% e 40% respectivamente.

#### 4.2 ANÁLISE DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Quadro 07 apresenta os dados quanto à publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, obtidos na aplicação do *checklist* e classificado conforme critérios do Quadro 05. Os municípios estão exibidos em ordem alfabética.

**Quadro 07.** Dados obtidos quanto à publicação do RREO

Municípios/ anos	2015	2016	2017	2018	2019
Aparecida de Goiânia	C	C	C	C	C
Bela Vista de Goiás	A	A	C	C	C
Goiânia	P	C	C	P	P
Goianira	C	C	I	C	C
Guapó	A	A	C	P	C
Hidrolândia	A	C	C	C	C
Inhumas	C	C	C	I	C
Nerópolis	A	A	C	C	C
Senador Canedo	A	I	C	P	C
Trindade	I	I	I	I	P

**Legenda:** A - Ausente. I - Incompleto. P- Parcial C - Completo.

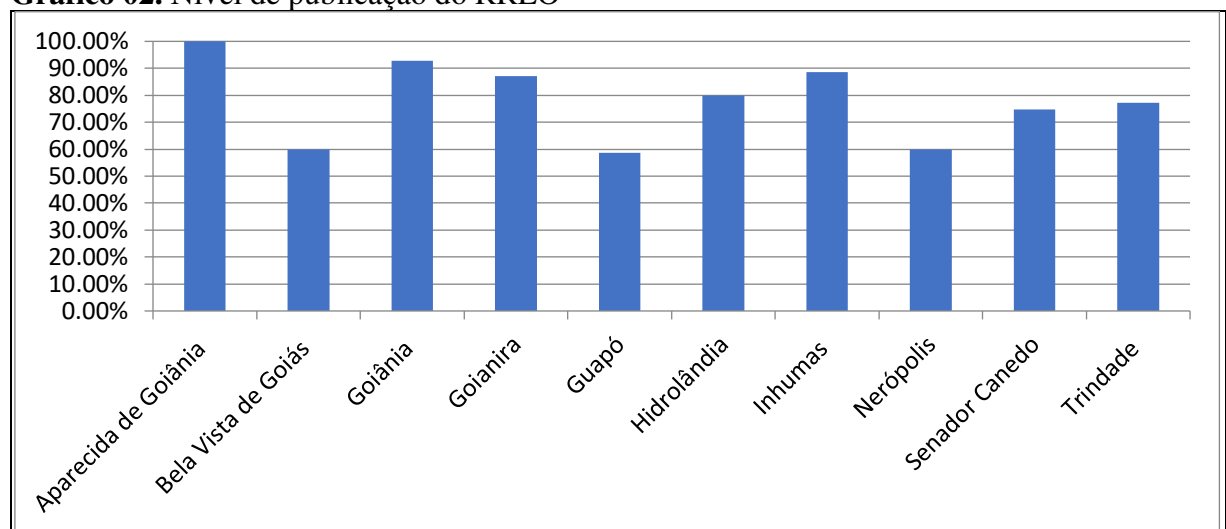
**Fonte:** Elaborado pelos autores com dados dos sites das prefeituras

Ao analisar as informações da aplicação do *checklist*, constata-se que Aparecida de Goiânia foi o único município da amostra pesquisada que obteve 100,00% de publicação do RREO. Goianira, Hidrolândia e Inhumas apresentaram alto índice de publicação em seus sítios, mas nenhum deles com totalidade dentro do período da pesquisa.

Quanto à classificação Parcialmente Completo, Goiânia apresentou esse resultado durante três anos. O município de Trindade se destacou negativamente, por apresentar a classificação Incompleta por quatro períodos consecutivos. As prefeituras que apresentaram oscilações de classificação do RREO, todas elas com períodos Ausentes foram: Bela Vista de Goiás, Guapó, Nerópolis e Senador Canedo.

O Gráfico 02 apresenta as informações obtidas através do *checklist*, em percentual, onde possibilita fazer uma análise mais detalhada do nível de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

**Gráfico 02.** Nível de publicação do RREO



**Fonte:** Produção dos autores baseado em dados das prefeituras



Quanto ao percentual de publicação do RREO, Aparecida de Goiânia foi o único município que obteve 100,00% de publicidade. Em seguida vem Goiânia 92,86% de relatórios publicados; Inhumas e Goianira apresentaram valores próximos 88,57% e 87,14% respectivamente. O percentual de Hidrolândia foi 80%; Trindade divulgou 77,14% dos relatórios; Senador Canedo 74,86%. Já Nerópolis e Bela Vista de Goiás, ambas com 60,00% de transparência em relação ao RREO.

#### 4.3 ANÁLISE DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Quadro 08 apresenta os dados quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal, obtidos na aplicação do *checklist* e classificado conforme critérios do Quadro 05. Os municípios estão exibidos em ordem alfabética.

**Quadro 08.** Dados obtidos quanto à publicação do RGF

Municípios/ anos	2015	2016	2017	2018	2019
Aparecida de Goiânia	C	C	P	C	C
Bela Vista de Goiás	A	A	C	C	C
Goiânia	C	C	C	C	C
Goianira	C	C	C	C	C
Guapó	A	A	C	C	C
Hidrolândia	A	C	C	C	C
Inhumas	P	C	C	I	C
Nerópolis	A	A	C	C	C
Senador Canedo	A	I	P	I	I
Trindade	I	P	I	I	P

**Legenda:** A – Ausente. I – Incompleto. P- Parcial C – Completo.

**Fonte:** Elaborado pelos autores com dados dos sites das prefeituras

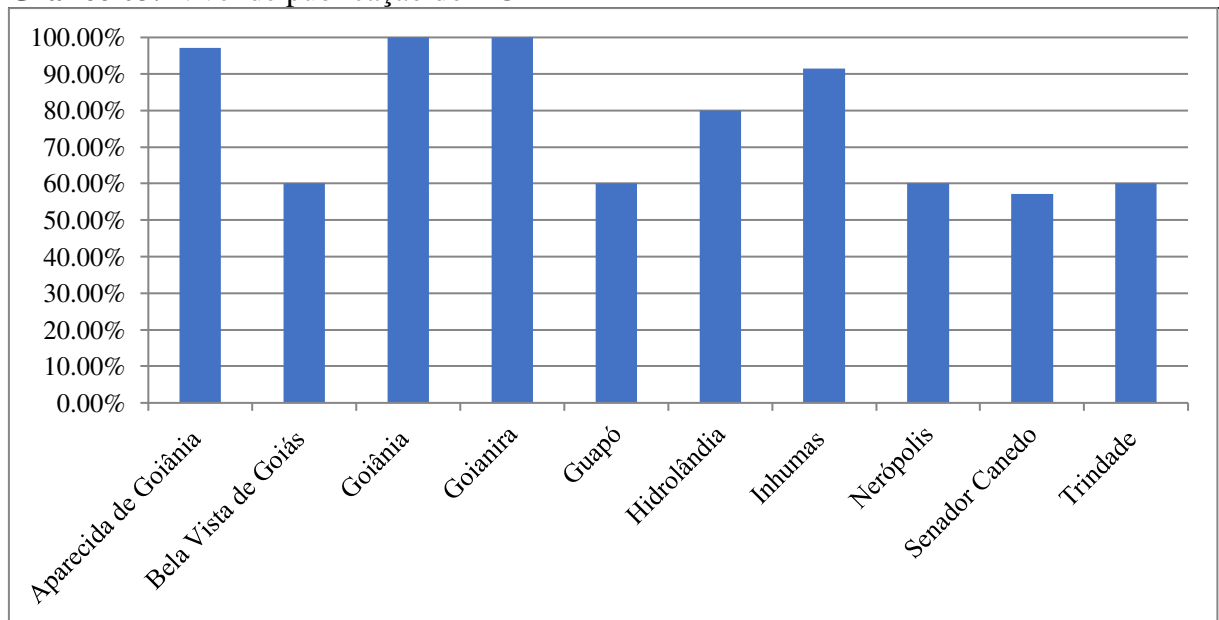
Quanto à publicação/disponibilidade do Relatório de Gestão Fiscal no portal da transparência das cidades pesquisadas, a maioria dos municípios obteve resultado satisfatório. O poder executivo de Goiânia e Goianira publicaram os relatórios em todos os cinco anos da análise de forma Completa.

Bela Vista de Goiás, Guapó, Hidrolândia e Nerópolis, todas essas prefeituras tem em comum o fato de apresentar o RGF completamente em alguns anos, mas em outros períodos manter a informação ausente.

Senador Canedo e Trindade não disponibilizaram as informações do RGF completamente em nenhum período, apresentaram bastantes relatórios de classificação Incompleta. Por fim, Aparecida de Goiânia e Inhumas divulgaram em vários anos completamente as informações, mas também em algum momento como Parcialmente Completa, o que demonstra um bom nível de transparência na gestão fiscal.

O Gráfico 03 apresenta as informações obtidas através do *checklist*, em percentual, onde possibilita fazer uma análise mais detalhada do nível de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

**Gráfico 03.** Nível de publicação do RGF



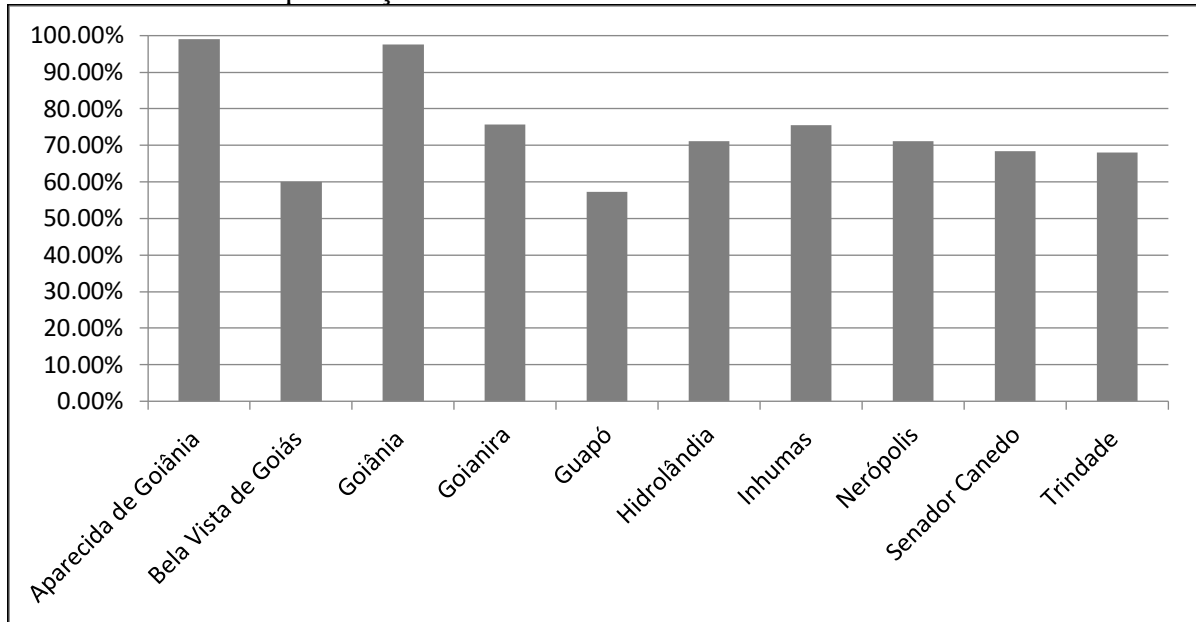
**Fonte:** Produção dos autores baseado em dados das prefeituras

Quanto à disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal, ranqueando as cidades que apresentaram do maior para o menor percentual estão: Goiânia e Goianira com 100,00%; Aparecida de Goiânia 97,14%; Inhumas 91,43%; Hidrolândia 80,00%. Bela Vista de Goiás, Guapó, Nerópolis e Trindade obtiveram 60,00%; Senador Canedo apresentou o menor índice de publicação do RGF, 57,14%.

#### 4.4 ANÁLISE GERAL DA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O Gráfico 04 representa o nível geral de publicidade das prefeituras analisadas, considerando os três grupos de relatórios da pesquisa: as leis orçamentárias, os relatórios resumidos de execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal.

**Gráfico 04.** Nível de publicação Geral



**Fonte:** Produção dos autores baseado em dados das prefeituras

Classificando os municípios em ordem decrescente do nível de publicidade, constata-se que: Aparecida de Goiânia obteve o melhor índice 99,05%; Goiânia ficou em segundo lugar com 97,62%; na terceira colocação está Goianira 75,71%; Inhumas registrou 75,56% de transparência; Hidrolândia e Nerópolis apresentaram o mesmo percentual de disponibilização das informações 71,11%; Senador Canedo, Trindade e Bela Vista de Goiás obtiveram respectivamente, 68,44%, 67,94% e 60,00%. O poder executivo de Guapó foi quem registrou menor valor geral de publicidade dos dados contábeis e orçamentários 57,30%.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a importância da LRF na Administração Pública municipal, e como sua inserção possibilitou maior publicidade e transparência nos atos administrativos, sendo assim, os gestores municipais devem observar os dispositivos da lei com bastante rigor, pois, caso contrário, podem sofrer responsabilização administrativamente e na esfera judicial.

Com o presente estudo foi possível compreender que a Constituição Federal de 1988, trouxe o direito a informação como direito fundamental do indivíduo. A LRF confirmou ainda

mais esse princípio da administração pública, orientando que os gestores devem dar ampla divulgação das informações para as pessoas terem acesso.

A partir do objetivo geral, foi verificado se os municípios da região metropolitana de Goiânia estão sendo transparentes na gestão fiscal e de que forma fazem para cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilização das informações contábeis e orçamentárias. A transparência no executivo municipal se concretiza ao disponibilizar os relatórios dispostos no artigo 48 da LC101/2000, que são: os planos, os relatórios de gestão fiscal e o relatório resumido de execução orçamentária, os chamados instrumentos de transparência na gestão fiscal. Para coleta dos dados das prefeituras foi elaborado um *checklist* dos relatórios exigidos pela LFR, que estão disponíveis nos *sites* municipais. A análise foi de acordo com os critérios explicitados no Quadro 05.

Como resultado de pesquisa, pode-se dizer que atendem parcialmente, pois de acordo com a análise geral dos dados publicados nos sítios eletrônicos, observou-se que nenhum obteve 100,00% de publicação, porém, os dois municípios, Aparecida de Goiânia e Goiânia tiveram 99,05% e 97,62%. A maioria das prefeituras está em nível intermediário de transparência entre 75%. Outro aspecto observado nos *sites* foi a falta de clareza nas informações e o modo como estão disponibilizadas, por exemplo, em um único arquivo.

Esta pesquisa observou que o número de publicações dos relatórios exigidos pela LRF aumentou com o passar dos anos, em relação a pesquisas semelhantes realizadas em outros municípios. Esse fato se deve à questão temporal, pois, em pesquisas similares, os anos analisados foram logo após a implantação da lei, entende-se que as prefeituras estavam ainda em fase de adequação.

Assim, o presente estudo fica aberto à continuidade da pesquisa, possibilitando o acompanhamento e verificação das publicações realizadas pelos municípios nos próximos anos, como também aumentar a amostra de pesquisa ou até mesmo comparar esta amostra estudada com outras, vistas a verificar o cumprimento das bases legais que estavam ou estão em vigência, a qual os municípios estão submetidos.

Como sugestão de pesquisa para trabalhos posteriores, realizar trabalhos que colem dados a partir de entrevistas com gestores municipais, e assim entender melhor quais são os motivos e dificuldades que alguns municípios encontram para cumprir as responsabilidades, bem como, para investigar quais as boas práticas adotadas por aqueles municípios que tem alta adesão da lei de transparência.

## 6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ARAÚJO, Joaquim Filipe Ferraz Esteves de. **Avaliação da Gestão Pública: a Administração Pós Burocrática**. Universidade do Minho Portugal, 2007. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/8309/3/ArtigoUNED.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

BERNARDES, M. B. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/318MKjP>>. Acesso em: 06 out.2020.

BEZERRA, R. O.; BORGES, L. J.; VALMORBIDA, S. M. I. Análise das prestações de contas na internet da universidade do estado de Santa Catarina. **Revista GUAL**, Florianópolis, v. 5, n. 1, pp. 66-82, jan./abr. 2012. ISSN 1983-4535.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.482 de 30 de junho de 2005**. Presidência da República Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm)>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Entenda o Assunto**. Senado Notícias, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto>>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Presidência da República Casa Civil. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) >. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 131 de 27 de maio de 2009**. Presidência da República Casa Civil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL, **Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320)> Acesso em: 03 out. 2020.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Orçamento da união, Instrumentos de planejamento e orçamento.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/planejamento>>. Acesso em: 05 out. 2020.

CIDADE-BRASIL. **Região Metropolitana de Goiânia.** Disponível em: <<https://www.cidade-brasil.com.br/regiao-metropolitana-de-goiania.html>>. Acesso em: 25 out. 2020.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-176, 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6962/transparencia-da-gestao-publica-municipal--um-estudo-a-partir-dos-portais-eletronicos-dos-maiores-municipios-brasileiros/i/pt-br>>. Acesso em: 25 out. 2020.

DA SILVA, Rosane Leal; HOCH, Patrícia Adriani; RIGHI, Lucas Martins. Transparência pública e a atuação normativa do CNJ. **Revista direito GV**, v. 9, n. 2, p. 489-514, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/viewFile/21440/20199>>. Acesso em: 21 out. 2020.

DE AZEVEDO, Ricardo Rocha et al. A precariedade do conteúdo informacional dos anexos de riscos fiscais de municípios brasileiros. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 1, n. 2, p. 004-022, 2019. Disponível em: <<http://asaa.anpcont.org.br/index.php/asaa/article/view/410/pdf>>. Acesso em: 21 out. 2020.

FEREJOHN, J. 1999. "Accountability and authority". In: PRZEWORSKI, A.; STOKES, S.; MANIN, B. (orgs.). **Democracy, accountability, and representation.** Cambridge: Cambridge University Press. Disponível em: <[www.cambridge.org](http://www.cambridge.org)>. Acesso em: 06 out. 2020.

GRUENFELD, Luís Carlos. **Contabilidade e orçamento público.** 2013. Disponível em: <[www.unisa.br/conteudos/6996/f274888509/apostila/apostila.pdf](http://www.unisa.br/conteudos/6996/f274888509/apostila/apostila.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2015.

GUIMARÃES, Carla. 33 municípios goianos excedem limite de gasto com pessoal. **O Popular**, Goiás, 6 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/noticias/politica/33-munic%C3%ADpios-goianos-excedem-limite-de-gasto-com-pessoal-1.1948752>>. Acesso em: 2 out. 2020.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de responsabilidade fiscal: guia de orientação para as prefeituras.** Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2000. Disponível em: <[https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/395/1/080807\\_PUB\\_LRF\\_guiaOrientacao%20%281%29.pdf](https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/395/1/080807_PUB_LRF_guiaOrientacao%20%281%29.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2020.

KIM, Pan Suk et al., Rumo à governança participativa e transparente: relatório sobre o Sexto Fórum Global sobre Reinvenção do Governo. **Revista da Administração Pública**, v. 65, n. 6, pág. 646-654, 2005. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6210.2005.00494.x>>. Acesso em: 05 out. 2020.

MAFRA, Guilherme Maciel; NETO, Orion Augusto Platt. A disponibilização na Internet de demonstrativos contábeis pelos municípios da Região da Grande Florianópolis referentes aos anos de 2000 a 2013. **Contabilidade y negocios**, v. 10, n. 20, p. 23-40, 2015.

MATIAS-PEREIRA, José. **Administração pública: foco nas instituições e ações governamentais**. São Paulo: Atlas, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro** / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016.

MOTTA, Fabrício. **Publicidade e transparência são conceitos complementares**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-01/interesse-publico-publicidade-transparencia-em-conceitos-complementares>>. Acesso em: 29 set. 2020.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: LC 101 de 4 de maio de 2000. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 3, n. 24, 2001. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/download/1084/1067>>. Acesso em: 18 set. 2020.

PAULA, Ana Paula Paes de. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de administração de empresas**, v. 45, n. 1, p. 36-49, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rae/v45n1/v45n1a05.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2020.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas: A Política Orçamentária no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINHEIRO, Paulo Henrique Alves. Lei de Responsabilidade Fiscal: um novo modelo na gestão fiscal dos recursos públicos, plano prático-ideológico. **Revista do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte**. Natal, v.12, n. 1, p. 99-103, dez/2010.

PREFEITURA DE APARECIDA. **Portal da Transparência de Aparecida de Goiânia**. Disponível em: <<http://transparencia.aparecida.go.gov.br/portal-transparencia/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

PREFEITURA DE BELA VISTA DE GOIÁS. **Acesso a Informação e Transparência**. Disponível em: <<https://transparencia.belavista.go.gov.br/>>. Acesso em: 23 out. 2020.

PREFEITURA DE GOIÂNIA. **Portal da Transparência Relatórios Fiscais**. Disponível em: <[https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/lei-de-responsabilidade-fiscal/?filtro\\_simplificado=undefined](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/lei-de-responsabilidade-fiscal/?filtro_simplificado=undefined)>. Acesso em: 23 out. 2020.

PREFEITURA DE GOIANIRA. **Portal da Transparência**. Disponível em: <[http://prefeituradegoianira.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes\\_lrf.php?portal=1](http://prefeituradegoianira.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes_lrf.php?portal=1)> Acesso em: 24 out. 2020.

PREFEITURA DE GUAPÓ. **Portal do Cidadão da Prefeitura de Guapó Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <

[https://acessoinformacao.guapo.go.gov.br/cidadao/resp\\_fiscal/rgfs](https://acessoinformacao.guapo.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/rgfs)>. Acesso em: 25 out. 2020.

PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA. **Portal do Cidadão da Prefeitura de Hidrolândia Responsabilidade Fiscal.** Disponível em: <[https://acessoinformacao.hidrolandia.go.gov.br/cidadao/resp\\_fiscal/rgfs](https://acessoinformacao.hidrolandia.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/rgfs)>. Acesso em: 26 out. 2020.

PREFEITURA DE INHUMAS. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://prefeituradeinhumas.sigepnet.com.br/?portal=1>>. Acesso em: 26 out. 2020.

PREFEITURA DE NERÓPOLIS. **Portal da Transparência da Prefeitura de Nerópolis.** Disponível em: <[https://acessoinformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/resp\\_fiscal/mgrreo](https://acessoinformacao.neropolis.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/mgrreo)>. Acesso em: 26 out. 2020.

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO. **Portal da Transparência.** Disponível em: <[http://prefeituradesenadorcanedo.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes\\_lrf.php?portal=1](http://prefeituradesenadorcanedo.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes_lrf.php?portal=1)>. Acesso em: 27 out. 2020.

PREFEITURA DE TRINDADE. **Responsabilidade Fiscal.** Disponível em: <[https://acessoinformacao.trindade.go.gov.br/cidadao/resp\\_fiscal/planejamento](https://acessoinformacao.trindade.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento)>. Acesso em: 27 out. 2020.

REIS, Micael Ferreira dos Santos. **Análise da publicidade e transparência das divulgações dos demonstrativos de gestões fiscais dos municípios COREDE Serra Gaúcha.** 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/5312>>. Acesso em: 29 out. 2020.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v.1, n.1, p.48-61, 2007. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/viewFile/2579/1822>>. Acesso em: 10 out. 2020.

SILVA, André Gustavo Almeida. **A relação entre transparência pública e gestão fiscal nos municípios brasileiros.** 2019. Dissertação de Mestrado. Brasil. Disponível em: <[https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/27641/1/Rela%C3%A7%C3%A3o entretranspar%C3%Aancia\\_Silva\\_2019.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/27641/1/Rela%C3%A7%C3%A3o%20entretranspar%C3%Aancia_Silva_2019.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2020.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública.** São Paulo: Atlas, 2007.

TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. **Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – União.** Contabilidade e Custos. 2020. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao>>. Acesso em: 05 out. 2020.



TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE. **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – União. Contabilidade e Custos. 2020.** Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao>>. Acesso em: 05 out. 2020.

ZIVIANI, Juliardi. **Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, controle, transparência e responsabilização.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 517, 6 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6026>>. Acesso em: 07 out. 2020.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Raphaela de Oliveira Ferreira RA 31776

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

**AUTORIZAÇÃO**

**NÃO AUTORIZAÇÃO**

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma Análise quanto

à transparência em Dez Municípios da região metropolitana de Goiânia

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Kardine Oliveira Dias

O presente artigo apresenta dados validos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis Modalidade afim Contabilidade Pública

Raphaela de O. Ferreira

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a): Kardine Oliveira Dias

Obs.: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 4 de Janeiro de 2021.